



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de análise e manifestação quanto à viabilidade jurídica de prosseguimento da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Hospedagem, com vistas a atender o Tribunal do Júri da Comarca de Santarém/PA, no período de 19 a 20 de outubro de 2023.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 1.391,00 (mil trezentos e noventa e um reais), correspondente a 01 (uma) diária para 07 (sete) unidades de apartamentos simples e 02 (duas) unidades de apartamento duplo, conforme item 5 do Documento de Oficialização da Demanda.

A disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido da Despesa 2023 /3304, na situação “Autorizado”.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº 539/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, tendo aprovado, ainda, a minuta de aviso apresentada.

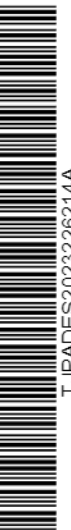
Com efeito, destaca-se que restou consignado a consulta do demandante ao sistema GRP/THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, **ACOLHO** o parecer apresentado, observada a recomendação do parágrafo 82 da manifestação, para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, bem como que seja observada a recomendação contida no item 67 da manifestação jurídica.

E assim sendo, **AVOCO** a competência subdelegada por meio do Art. 1º, inciso I, da Portaria 011/2023 - SA e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, **AUTORIZO** a abertura de procedimento destinado a viabilizar o objeto pretendido.

Consigno, ainda, a dispensa do procedimento em sua forma eletrônica, conforme justificado no Despacho nº TJPB-DES-2023/218966-A, ante a impossibilidade de cotação junto ao Banco de Preços, contratações passadas ou busca pela internet, em razão de suas peculiaridades, devendo, para isso, ser observado o artigo 11 da Resolução nº 001/2010 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 06 de outubro de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3815024-7371 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3815024-7371>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 09/11/2023 10:16

